PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 245/95

SUMULA: **"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através da linha de Crédito "Pró-Município", por antecipação de Receita, e dá outras providências."**

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOAO GUILHERME RIBAS MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 06 (seis) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

Art. 2º. - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de salários, 13º. Salário e antecipação de férias dos servidores municipais.

Art. 3º. - Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado à ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS., ou tributo que o substituir, em montantes necessários, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 30 de junho de 1995.

João Guilherme Ribas Martins
Prefeito Municipal